



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

DECRETO N° 046/2020

DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Prorroga o prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID19, reabertura de restaurantes e campos particulares.

O **Prefeito Municipal** de **Riacho dos Cavalos/PB**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Decreto Estadual n° 40.304 e as demais normas que regem a matéria, e,

Considerando o Decreto Estadual n° 40.304 de 12 de junho de 2020, que dispôs acerca da adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

Considerando que nos termos da Matriz Analítica do *NOVO NORMAL PB* o Município de Riacho dos Cavalos/PB encontra-se na Bandeira Amarela, que permite uma mobilidade reduzida;

Considerando a necessidade de prorrogação até 01 de setembro das medidas que o Município de Riacho dos Cavalos/PB editou no Decreto n° 43/2020, acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus;

Considerado ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

DECRETA:

Art. 1°. Em caráter excepcional, diante da necessidade de ampliação das medidas de restrição, ficam prorrogadas, em todo o território municipal, as medidas adotadas no Decreto n° 43/2020, de 05 de agosto de 2020, sendo incluso a reabertura dos restaurantes e campos particulares.

Art. 2°. Permanecem suspensos os atendimentos presenciais ao público externo nas repartições públicas municipais, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone e/ou e-mail, excetuando-se as atividades da Comissão de Licitação e Comissão Processante do ente, que, quando necessário, realizarão reuniões/sessões, atendendo, notadamente, as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19.

Art. 3°. Mantém-se autorizada a realização das atividades comerciais de lojas de materiais de construção, oficinas mecânicas e de peças, borracharias, barbearia, salão de beleza, lojas de confecção, cartórios, laboratórios, óticas, clínicas, frigoríficos, estabelecimentos de serviços gráficos, lojas, oficinas de eletroeletrônicos, vidraçarias, serralharias, desde que respeitadas as medidas de contenção definidas, e funcionem com o quadro de funcionários e horário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

reduzidos, sendo esse das 07:00hs às 11:00hs da manhã e 15:00hs às 18:00hs, e devendo adotar todas as medidas de precaução já estabelecidas nos decretos anteriores.

Parágrafo único. As atividades de barbearia e salão de beleza ficam complementarmente obrigadas a atender exclusivamente com horário marcado e permitir entrada apenas do cliente a ser atendido, com exceção de menores de idade que possuam necessidade da presença dos pais ou responsáveis.

Art. 4º. Fica permitido a realização de missas, cultos, e reuniões presenciais nas igrejas, e templos religiosos de todos os credos, limitando-se a 30% da sua capacidade, e adotando todos os meios de prevenção, como distanciamento de um metro e meio entre os fiéis. O contato físico deverá ser evitado, seja por abraços, apertos de mão ou qualquer outra forma de cumprimento. Fica obrigatório o uso de máscaras, além da disponibilidade de álcool em gel em locais de fácil acesso.

Parágrafo único. Em concordância com o disposto, os templos deverão estar devidamente higienizados, disponibilizando água, sabão em banheiros e cozinhas. Na entrada deverão ser colocados cartazes informativos sobre as medidas sanitárias em andamento.

Art. 5º. As academias, centros de esportes, campos particulares e demais atividades que não contenham contato físico estão aptos a funcionar, desde que atendidos todas as medidas de prevenção, estabelecidos nos decretos municipais.

§ 1º. Deverão disponibilizar recipientes de álcool em gel 70% para uso de clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, vestiários, etc), bem como posicionar kits descartáveis de limpeza (toalhas de papel e material específico para limpeza) em pontos estratégicos.

§ 2º. Fechar cada área de 1 a 2 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.

§ 3º. Limitar a quantidade de clientes que entram na academia, e delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar. Cada cliente deve ficar a 1,5m de distância do outro.

§ 4º. Comunicar para os clientes trazerem suas próprias toalhas de limpeza pessoal, bem como suas respectivas garrafas para consumo de água.

Art. 6º. Os restaurantes, lanchonetes e congêneres ficam autorizados a funcionar das 07:00 às 14:00 e das 18:00 às 21:00 horas, mediante as condições estabelecidas nesse decreto, mantendo a prioridade para o atendimento por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e aos serviços de pronta entrega, devendo adotar todas as medidas de precaução já estabelecidas, até o dia 01 de setembro de 2020.

§ 1º. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas destinadas ao consumo nas dependências do estabelecimento comercial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

§ 2º. As mesas deverão ficar a uma distância mínima de 2,0 metros, devendo ser higienizados constantemente e serem fixados em lugares visíveis, a quantidade máxima de mesas e pessoas no interior do estabelecimento.

§ 3º. Os funcionários, colaboradores e clientes devem obrigatoriamente utilizar máscara de proteção e/ou protetor facial.

Art. 7º. Os bares (estabelecimentos com consumo e comercialização de bebidas alcólicas em seu interior) devem permanecer fechados.

Art. 8º. O funcionamento da Feira Livre se mantém em vigência, sendo determinada exclusivamente para os feirantes residentes no município de Riacho dos Cavalos (Área Urbana e Área rural), ficando proibido o ingresso de feirantes de outros municípios na cidade com os fins de comercialização, deverá ainda ser mantido o distanciamento de 5 metros de uma banca para outra.

Art. 9º. Permanecem suspensas, até o dia 1º de setembro de 2020, as aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA – Educação de Jovens e Adultos, técnico e superior.

Art. 10. As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão ser notificadas pela Secretária de Saúde, e permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

Parágrafo único. A inobservância do dever estabelecido no “*caput*” deste artigo ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

Art. 11. Os servidores com idade igual ou superior a 60 anos, portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); doenças renais crônicas em estágio avançado (grau 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; gestação e puerpério; pessoas com deficiências cognitivas e/ou físicas; estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; doenças neurológicas, devem permanecer em casa e realizar serviço em regime home office ou teletrabalho.

Art. 12. Fica autorizada, em caráter de exceção em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais.

§1º. Cabe à chefia imediata a decisão quanto à concessão de férias ao servidor, observada a necessidade mínima essencial para funcionamento da unidade administrativa.

§2º. Inicialmente as férias coletivas de que trata este Decreto serão gozadas a partir da decisão da chefia imediata, pelo período de trinta dias.

Art. 13. As determinações estabelecidas no presente Decreto, serão fiscalizadas pelas equipes de Vigilância Sanitária e o descumprimento ao disposto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, nos termos da lei, e do art. 9º do Decreto nº 031/2020, de 03 de junho de 2020.

Parágrafo único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

Art. 14. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Riacho dos Cavalos/PB, 20 de agosto de 2020.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal